

LEI Nº 026/96, DE 26 DE MARÇO DE 1996.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
AURORA DO PARÁ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Aurora do Pará estatuí e eu sanciona a seguinte lei:

CAPITULO I

SECÃO I

Disposição Preliminar

Art. 1º- De acordo com as normas gerais de Direito Financeiro, ditadas pela Lei federal nº 4320, artigos 71 a 74, fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

Dos Objetivos

Art. 2º- O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, tem por objetivo proporcionar condições financeiras e gerenciais de recursos que venham a promover o desenvolvimento das ações de saúde executadas e ou gerenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como:

- I- Atendimento Universal de ações de saúde ao município de Aurora do Pará, de forma hierarquizada, regionalizada e integrais.
- II- Implantação do Programa de Saneamento Básico como:
  - a) A implementação na construção de fossas biológicas, na sede e no interior do município;
  - b) Ampliação e melhoria do Sistema do Abastecimento d'água;
  - c) Destino correto ao lixo domiciliar e hospitalar; inclusive com a construção de usina incineradora de lixo;
  - d) Fiscalização; vigilância e avaliação do controle ambiental.
- III- Vigilância epidemiológica e ações de saúde do individuo e da coletividade.

## CAPÍTULO II

### Da Administração do Fundo

#### SEÇÃO I

##### Da Subordinação do Fundo

Art. 3º- O Fundo Municipal de Saúde estará subordinado ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º - O Coordenador do Fundo Municipal de Saúde é o Secretário Municipal de saúde que, entretanto, poderá delegar competência.

#### SEÇÃO II

##### Das Atividades do Secretário Municipal de Saúde

Art. 5º - São atribuições do secretário Municipal de Saúde de Aurora do Pará:

- I- Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer
- II- Analisar, acompanhar e tomar decisões no as realizações das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III- Realizar demonstrações da receita e despesas do Fundo Municipal de Saúde e submeter a apreciação do Conselho Municipal de saúde;
- IV- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde, o plano de Aplicação a cargo do FUNDO em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V- Após análise de liberação pelo Conselho Municipal de Saúde, enviar às demonstrações de receita e despesa a contabilidade geral do Município;
- VI- Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram o Sistema Municipal de Saúde;
- VII- Assinar cheques em conjunto com o Prefeito podendo este delegar competência;
- VIII- Autorizar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDO;
- IX- Firmar contratos, convênios, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal de Aurora do Pará aos recursos do FUNDO.

SEÇÃO III  
Da Coordenação do Fundo

Art. 6º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I- Elaborar trimestralmente demonstrações de receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de saúde, quando for o caso;
- II- Controlar a execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III- Conjuntamente com o Setor Patrimonial da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, manter controle sobre os bens patrimonial do Fundo;
- IV- Encaminhar a Contabilidade geral do Município:
  - a) As demonstrações de despesas e receitas trimestrais, após apreciação da plenária do CMS;
  - b) Semestralmente, os estoques (inventários) de medicamentos e de instrumentos utilizado no setor de saúde;
  - c) Endereçar anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis, bem como o balanço geral do Fundo Municipal de Saúde.
- V- Providenciar, junto a Contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômica- financeira do Fundo, com a finalidade de subsidiar a elaboração e avaliação desta para ser apresentada ao Secretário Municipal Saúde;
- VI- Elaborar relatórios de acompanhamento da realização de ações de saúde para serem ao Conselho Municipal de saúde;
- VII- Controlar e avaliar e produção das atividades de Saúde e dos serviços do Município.

SEÇÃO IV  
SUBSEÇÃO I

Dos Recursos Financeiros

Art. 7º - São Receita do Fundo:

- I- As transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, Item III, da Constituição Federal;
- II- Rendimento e juros oriundos das aplicações financeiras;
- III- O produto da arrecadação de taxas de fiscalização sanitárias e de higiene, multas e juros de mora de infrações ao Código de Vigilância Sanitária a ser instituído pelo município em obediência à Lei Orgânica;
- IV- O produto de convênios firmados com outras entidades públicas ou privadas;
- V- Parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, de acordo com as disponibilidades financeiras do município;
- VI- Todas as doações feitas diretamente para o FUNDO.

1º- As receitas descritas neste artigo serão depositadas em contas de Banco Oficiais respeitando-se a origem e destinação dos recursos.

2º- Aplicações dos recursos de natureza financeira dependerá:

- a) De existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
- b) Da prévia aprovação do secretário Municipal de Saúde.

## SUBSEÇÃO II

### Dos Ativos do Fundo

Art. 8º- Constituem Ativo do Fundo:

- I- Disponibilidades monetárias em Bancos ou em Caixa especiais, oriundas das receitas especificam;
- II- Direito que porventura vier a constituir;
- III- Bens móveis que forem destinados ao sistema do Município.
- IV- Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao Sistema de saúde.

PARAGRAFO ÚNICO: anualmente se processará os inventários dos bens direto e indiretamente vinculados ao FUNDO.

### SUBSEÇÃO III

#### Dos Passivos do Fundo

Art. 9º- Constituem passivos do fundo, as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir para a manutenção e financiamento do Sistema Municipal de Saúde.

### SEÇÃO V

#### Do Orçamento da Contabilidade

##### SUBSEÇÃO I

#### Do Orçamento

Art. 10º- O orçamento do Fundo evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, contidas no Plano Municipal de Saúde, em consonância com o plano plurianual e com Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1º- O Orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

2º- O Orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

##### SUBSEÇÃO II

#### Da Contabilidade

Art. 11- A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e as normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 12- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente e de

Informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos:

Art. 13- A Escritura Contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

1º A Contabilidade emitirá relatórios trimestrais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

2º Entende-se por Relatórios trimestrais de gestão os Balancetes mensais de receita e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pelas administrações e pela Legislação vigente.

## SECAO VI

### Da Execução Orçamentária

#### SUBSECAO I

#### Da Despesa

Art. 14- Imediatamente após a promulgação da Lei de orçamentos o Secretario Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

PARAGRAFO ÚNICO: As cotas trimestrais poderão ser alteradas, durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e no comportamento da sua execução.

Art. 15- Nenhuma despesa, será realizada sem a necessária autorização Orçamentária.

PARAGRAFO ÚNICO: Para os casos de omissões orçamentárias poderão ser utilizados os critérios adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 16- A despesa do Fundo Municipal de saúde se constituirá de:

- I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal ou com ela conveniados;
- II- Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observando o disposto do parágrafo 10. Art. 199 da Constituição Federal;
- III- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis adequados a rede física do Serviço Saúde;

- V- Desenvolvimento de instrução de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VI- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VII- Atendimento de despesas diversas, de caracteres urgentes e indispensáveis necessárias á execução das ações e serviços mencionados no art. 1º da presente lei.

## SUBSEÇÃO II

### Das receitas

Art. 17-A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu Produto nas fontes determinadas nesta lei.

## SUBSEÇÃO III

### Do Resultado do Fundo

Art. 18- Trimestralmente a contabilidade financeira do município apurará o resultado Patrimonial do Fundo.

## CAPITULO III

### Disposições Finais

- Art. 19- O Fundo Municipal de saúde terá vigência ilimitada.
- Art. 20- O Executivo fica obrigado a providenciar as medidas que se fizerem necessárias para a implantação e funcionamento do fundo que trata a lei, a partir de.
- Art. 21- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 22- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, EM 26 DE MARÇO

DE 1996.



CARTÓRIO "ANTÔNIO MAGALHAES"  
Certifico e dou fé que a presente foto-cópia é produção fiel do original, assim apresentado nesta data, neste Cartório, Aurora do Para-PA, 19/06/15

TAMIRES V. DE SOUSA.  
Tamires Vieira de Sousa  
Escritora Autorizada  
CPF: 011.097.022-56

*Marcos Mamito de Souza*  
MARCOS MAMITO DE SOUZA  
Prefeito Municipal